

Prefeitura Municipal de Lavras.

Lei n. 229

Concede auxílio à Rádio Cultura d'Oeste S.A.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pela presente lei, a abertura de um crédito especial de cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para concessão de auxílio à Rádio Cultura d'Oeste S.A., no corrente exercício.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo primeiro será paga em parcelas ou mais prestações, a critério do Prefeito, desde que a referida emissora mantenha no ar, sem interrupção, salvo os casos de força maior.

Art. 3º - A Rádio Cultura d'Oeste S.A. obriga-se a dedicar uma hora de suas irradiações diárias às matérias encaminhadas pelo Governo do Município de Lavras e a irradiar os serviços da Câmara Municipal, quando solicitada pelo Poder Legislativo.

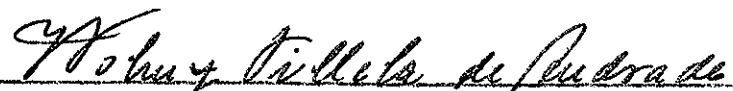
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições ao contrário, a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de novembro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

S